



PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 11, de 2014, destinada a alterar "os itens 1º e 2º do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei dos Registros Públicos, para permitir em igualdade de condições à mulher, aos pais homoafetivos, socioafetivos, bem como filiação decorrente de reprodução assistida proceder ao registro de nascimento do filho".

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão a Sugestão (SUG) nº 11, de 2014, encaminhada pela Comissão de Direito de Família e Sucessões da Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP), que propõe alterar o art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, de maneira que o seu item 1º, em vez de conferir primazia ao pai para a declaração de nascimento perante o Registro Civil de Pessoas Naturais, como prescreve a forma vigente, atribua tal prerrogativa aos pais, isoladamente ou em conjunto.

Em acréscimo, propõe a supressão do item 2º do referido art. 52, mediante o qual a mãe apenas pode declarar o nascimento do seu filho se o pai não o fizer.

II – ANÁLISE

O exame da SUG nº 11, de 2014, pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa se dá com base no disposto no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, que, em seu inciso I, a esta Comissão atribui competência para opinar sobre *sugestões legislativas apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos com representação política no Congresso Nacional*.



Ainda que bastante louvável a proposta em análise, porque se dispõe a acabar com odiosa e injustificável discriminação contra as mulheres existente no mencionado dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), segundo o qual a mãe somente pode registrar o nascimento de seu filho na falta ou impedimento do pai, a matéria deve ser arquivada, uma vez que já se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 16, de 2013, que se propõe a reparar tal falha legislativa de maneira praticamente idêntica.

Deve ser consignado que o PLC nº 16, de 2013, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, já obteve pareceres favoráveis de ambas as comissões do Senado Federal para onde foi distribuído, que são esta mesma Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, esta última em caráter terminativo, sendo que, após a interposição de recurso para a apreciação da matéria pelo Plenário, ainda recebeu a Emenda nº 1, de 2013, de Plenário, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, propondo o seu aperfeiçoamento. Depois de essa mesma emenda ter obtido parecer favorável nesta Comissão, atualmente ela se encontra na espera de oportunidade para sua apreciação pela segunda Comissão a que foi distribuída.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pelo arquivamento da SUG nº 11, de 2014, com base no disposto no art. 102-E, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator